



SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de agosto de 2016 a 09 de setembro de 2016, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de julho de 2016, têm validade para o período de 10 de agosto de 2016 a 09 de setembro de 2016, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA
Substituto

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2016
Com base nos preços de JULHO de 2016

Produto	UF	Unidade	Preço de garantia (R\$/unid)	Preço médio de mercado (R\$/unid)	Bônus (%)
Açaí (fruto)	AP	kg	1,42	0,71	50,00
Babaçu (amêndoa)	PA	kg	2,87	1,10	61,67
Babaçu (amêndoa)	TO	kg	2,87	1,19	58,54
Babaçu (amêndoa)	CE	kg	2,87	1,25	56,45
Babaçu (amêndoa)	MA	kg	2,87	1,40	51,22
Babaçu (amêndoa)	PI	kg	2,87	1,62	43,55
Borracha natural	MT	kg	2,00	1,85	7,50
Cacau (amêndoa)	AM	kg	6,22	5,51	11,41
Cará/inhame	AM	kg	1,12	0,86	23,21
Leite	PA	litro	0,80	0,74	7,50
Trigo	MS	Sc (60 kg)	46,78	45,00	3,81
Trigo	RS	Sc (60 kg)	42,52	41,15	3,22
Triticale	SC	Sc (60 kg)	25,18	21,00	16,60
Cesta de produtos*	PA	NSA	NSA	NSA	1,88

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 147, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.035019/2016-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento e Critérios de Seleção de Candidatos a Postos de Adidos Agrícolas junto a Missões Diplomáticas Brasileiras no Exterior, na forma do ANEXO desta Portaria.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 98, de 10 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO

REGULAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS A POSTOS DE ADIDOS AGRÍCOLAS JUNTO A MISSÕES DIPLOMÁTICAS BRASILEIRAS NO EXTERIOR DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA procedimentos, regras, diretrizes e requisitos para a seleção de candidatos ao Quadro de Acesso ao Cargo de Adidos Agrícolas junto às Missões Diplomáticas Brasileiras no Exterior, e da indicação de candidatos à Lista Tríplice para escolha do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º O Quadro de Acesso é um banco permanente de competências formado por técnicos selecionados pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria Interministerial nº 306, de 6 de maio de 2009, doravante designada Comissão de Seleção, que atendam aos seguintes requisitos definidos no Decreto nº 6.464 de 27 de maio de 2008:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - ser, há pelo menos quatro anos, servidor público federal ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - ter curso superior completo reconhecido pelo Ministério da Educação, preferencialmente em áreas relacionadas ao setor agropecuário, e conhecimento em temas sanitários e fitossanitários;

IV - atestar proficiência em idioma estrangeiro obrigatório.
§ 2º Apenas os candidatos incluídos no Quadro de Acesso poderão concorrer à Lista Tríplice a ser apresentada pela Comissão de Seleção ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com as indicações de candidatos ao cargo de Adido Agrícola por posto, doravante designada Lista Tríplice.

§ 3º A seleção de candidatos para provimento de vagas no Quadro de Acesso ao Cargo de Adido Agrícola junto a missões diplomáticas brasileiras no exterior, doravante designado Quadro de Acesso, observará as disposições deste Regulamento.

§ 4º Os integrantes do Quadro de Acesso serão treinados e capacitados para exercer o cargo de adido agrícola.

Art. 2º A inclusão de candidatos para compor lista tríplice a ser submetida ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para as vagas de adidos agrícolas será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos e nos critérios definidos neste Regulamento.

Art. 3º O processo seletivo ao Quadro de Acesso será regido por Edital específico elaborado com base nos critérios deste Regulamento e demais normativos vigentes.

§ 1º O processo seletivo será conduzido pelo MAPA, com a participação do Ministério das Relações Exteriores -MRE.

§ 2º O MAPA não arcará com qualquer despesa com deslocamento, diárias, hospedagem e outras de candidatos interessados em vagas no Quadro de Acesso.

§ 3º Os candidatos que obtiverem vaga no Quadro de Acesso serão excluídos do colegiado caso descumpram os requisitos previstos neste Regulamento.

DO QUADRO DE ACESSO E DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º Poderão participar do processo seletivo para o Quadro de Acesso os candidatos que atenderem aos requisitos indicados no § 1º do Art. 1º deste regulamento.

§ 1º A proficiência no idioma inglês é pré-requisito obrigatório para o ingresso ao Quadro de Acesso.

§ 2º Conhecimentos de comércio exterior são requisitos desejáveis, mas não obrigatórios, para o ingresso ao Quadro de Acesso.

Art. 5º Não poderá participar do processo seletivo para o Quadro de Acesso, o candidato que:

I - for membro da Comissão de Seleção;
II - possuir antecedentes criminais nos últimos 5 (cinco) anos (a contar da data da convocação de interessados em vagas no Quadro de Acesso); e

III - tiver sido responsabilizado, nos últimos 5 (cinco) anos (a contar da data da convocação de interessados em vagas no Quadro de Acesso), em processo disciplinar de que trata o Título V, Capítulo III, da Lei nº 8.112, de 1990, ou normativos equivalentes.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação do previsto nos incisos II e III, os candidatos deverão firmar declaração, sob sua inteira responsabilidade, nos termos estabelecidos no Apêndice II deste Regulamento.

DO PROCESSO SELETIVO A VAGAS NO QUADRO DE ACESSO

Art. 6º Caberá à Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI/MAPA, definir periodicidade e apresentar plano de seleção de candidatos à vaga no Quadro de Acesso, observando os indicadores previstos neste Regulamento, e os interesses público e do agronegócio nacional.

§ 1º O limite de vagas para o Quadro de Acesso será definido pela SRI/MAPA e constará no plano de seleção.

§ 2º O limite de vagas não será superior a três vezes o número de adidos autorizado.

§ 3º A seleção de candidatos à vaga no Quadro de Acesso deverá ocorrer pelo menos a cada dois anos.

§ 4º A SRI/MAPA apresentará proposta de seleção ao Quadro de Acesso sempre que a quantidade de servidores no referido Quadro for inferior ao número de adidos autorizado, neste caso a realização poderá ser a qualquer tempo.

§ 5º A Comissão de Seleção divulgará no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br a lista dos candidatos selecionados para todas as etapas, em ordem de classificação com os respectivos resultados.

Art. 7º O processo de avaliação curricular e a realização de provas serão conduzidos pela Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO, em coordenação com a SRI/MAPA.

Art. 8º A Comissão de Seleção estabelecerá cronograma para a aplicação do processo de seleção, observando os normativos e demais requisitos deste Regulamento.

Art. 9º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital específico em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. A inscrição será efetuada via internet, no sítio eletrônico www.agricultura.gov.br, no período e, ou, na forma a serem definidos pela Comissão de Seleção.

§ 1º O candidato portador de deficiência deverá, se necessário, requerer tratamento diferenciado para o dia da realização das provas, indicando as condições diferenciadas de que necessita.

§ 2º Não será permitido ao candidato optar por postos no processo de admissão ao Quadro de Acesso.

§ 3º A confirmação da inscrição será enviada para o correio eletrônico do candidato.

§ 4º A Comissão de Seleção publicará no Diário Oficial da União, no Boletim de Pessoal do MAPA e divulgará no endereço eletrônico do MAPA, as inscrições, convocações e os procedimentos de registro, bem como os resultados e a pontuação individual dos candidatos em cada etapa do processo de seleção.

Art. 11. O MAPA não se responsabilizará por pedidos de inscrição, via internet, que deixarem de ser concretizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 12. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de inscrição de forma condicional ou extemporânea.

Art. 13. Os locais, datas e horários das provas serão definidos pela Comissão de Seleção e divulgados via internet, no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br, com antecedência mínima de quinze dias à realização de cada etapa, cabendo a consulta ao próprio candidato.

Art. 14. É da inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos atos e resultados das etapas referentes ao processo de seleção.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO À VAGAS NO QUADRO DE ACESSO, CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS E SEUS RESULTADOS

Art. 15. O processo seletivo para admissão ao Quadro de Acesso será desenvolvido em 4 (quatro) etapas:

I - Avaliação curricular: consistirá de prova de título, e apresentação de atestado e/ou comprovantes de proficiência em idiomas estrangeiros desejáveis e não obrigatórios;

II - Avaliação de conhecimentos gerais e específico consistirá de: prova em língua portuguesa sobre temas relacionados ao agronegócio, prova sobre as atividades de Adido Agrícola e provas de conhecimentos dos idiomas português e inglês.

III - Prova oral de proficiência no idioma inglês; e

IV - Avaliação psicológica: consistirá de avaliação técnico comportamental.

§ 1º O sistema de inscrição eletrônica, a avaliação curricular, a comprovação de títulos, a aplicação das provas, e a avaliação técnico-comportamental serão conduzidos pela ENAGRO e coordenados pela Comissão de Seleção.

§ 2º A proficiência, não obrigatória, no idioma espanhol será atestada por: comprovante de resultado alcançado no teste oficial denominado: Diploma de Español como Lengua Extranjera, - DELE, nível C1 ou superior;

§ 3º A proficiência, não obrigatória, no idioma francês será atestada por: comprovante de resultado alcançado no teste oficial denominado: Diplôme d'Études en Langue Française - DELF, nível C1 ou superior;